



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 196/2025

R\$ 80.000,00

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA MC MUSIC LTDA

A Prefeitura Municipal de Buri, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.382/0001-06, com sede à Rua Cel. Licinio, nº 98, centro, Buri - SP doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e **MC MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 44.425.200/0001-61 com sede à Rua José Pereira, nº 75 Condomínio Reserva da Serra – Jundiá SP, neste ato representado e configurando como preposto o senhor Milton Carrasco no CPF/MF sob o nº 327.925.318-78, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 7035/2025 concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 7035/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação do show artístico da dupla CHARLES E MANCINI, com duração média de até 1h e 30 min, com início previsto para as 21h, para servir o evento intitulado **“ANIVERSÁRIO DE BURI – com rodeio em touros”** que se realizará no dia 24 de janeiro de 2026 no Município de Buri/SP, nos termos do quanto disposto no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

§ 1º - O CONTRATANTE, por força do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

§ 2º - O pagamento dos serviços contratados será efetuado um dia antes da apresentação do artista no evento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

§ 5º - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, conforme descrito no § 1º, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na mesma. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 6º - Para se habilitar ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais; e, se cabível, serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

§ 7º - Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no parágrafo 2º, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

§ 8º – Não será aplicado o disposto no item Parágrafo 7º em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 9º – O prazo de execução do contrato será no dia 24 de janeiro de 2026, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 7035/2025.

§ 10 – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

§ 11 - Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadoras, tudo de acordo com a Legislação em vigência, necessários à realização do evento.

§ 2º - A CONTRATADA providenciará junto ao dirigente da atração, para que o mesmo supervisione e obrigue os profissionais que estiverem sob sua regência, para que cumpram as determinações da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de São Paulo, e respectivos Sindicatos, bem como para que zelem pela ordem, disciplina, apresentação pessoal e pontualidade absoluta do início ao término dos serviços, tudo para o perfeito cumprimento do presente contrato. Bem como a segurança do público e de todos os profissionais envolvidos no evento.

§ 3º - Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas e sua equipe, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

§ 1º - Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, com acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- b) fornecer 02 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe.
- c) som e iluminação para a realização do show **de acordo com o rider técnico do artista**.
I - Entende-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.
- d) Hospedagem para os artista e equipe técnica conforme rooming list do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Comparecer no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados;

I - A CONTRATADA deverá comunicar previamente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros.

II - Caso o artista e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção de toda espécie, será designada nova data para o evento, respondendo a **CONTRATANTE** pelo ônus disso decorrido. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso (térreo ou aéreo) entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive, mas não exclusivamente, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, ônibus, carros, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

II - Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional do artista.

III - As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza, dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

§ 2º - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação;

§ 3º - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram;

§ 5º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se esta obrigada;

§ 6º - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução deste contrato;

§ 7º - Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE.

§ 1º - O valor contratado inclui as despesas de transporte da equipe, artistas e cenário da apresentação, traslado, alimentação dos artistas e equipe técnica necessárias para realização do evento.

§ 2º - O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do show e segundo o rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 3º - O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS CLÁUSULAS PENAS

7.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

§ 1º - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no desenvolvimento do Show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A CONTRATANTE poderá revogar ou anular este procedimento, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A CONTRATADA poderá utilizar qualquer meio que entender necessário para divulgação de seu nome/marca (marketing), desde que não atinja a moral e os bons costumes do contratante.

§ 3º - É vedado à **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

§ 4º - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – Natanel Paes de Sene, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

§ 5º – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

§ 6º – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

§ 4º - A parte CONTRATANTE que assina este instrumento o faz por si, além da entidade que representa.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam presente Instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Buri, 03 de novembro de 2025.

MC MUSIC LTDA

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito/Responsável

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

(NOME/RG)

(NOME/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: MC MUSIC LTDA
TERMO Nº 196/2025
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – DUPLA CHARLES E MANCINI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 03 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MILTON CARRASCO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 327.925.318-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: NATANEL PAES DE SEENE
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER
CPF: 430.623.038-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: MC MUSIC LTDA

TERMO Nº 196/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – DUPLA CHARLES E MANCINI

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 03 de novembro de 2025

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: MC MUSIC LTDA

CNPJ Nº: 44.425.200/0001-61

TERMO Nº (DE ORIGEM): 196/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – DUPLA CHARLES E MANCINI

VALOR (R\$): 80.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 03 de novembro de 2025.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br